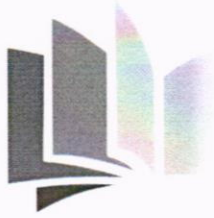




## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019**

**OBJETIVO:** Aquisição de pratos e talheres para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 146/2019



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

02

RUB

02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a **aquisição de pratos e talheres para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme termo de referência em anexo, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de outubro de 2019

**Marli Artuzo Brunetta**

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº. 461/2018 de 26/09/2018



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PORTARIA Nº. 461/2018.

DE: 25 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

Artigo 1º - NOMEIA a Srª. MARLI ARTUZO BRUNETTA, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 25 DE SETEMBRO DE 2018

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM  
GERENTE DE CIDADE

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**PORTARIA Nº. 461/2018. DE: 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA a Sr<sup>a</sup>. **MARLI ARTUZO BRUNETTA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**CABINETE DO PREFEITO**

**EM: 25 DE SETEMBRO DE 2018**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**  
**CONTRATO Nº. 035/2018**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.247.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **MARIA CARDOSO DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade RG nº. 3840694-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 507.811.039-91 residente a Avenida Ceará, S/N Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 678/2018 de 25 de Janeiro de 2018, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ 1.937,20 (Hum mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), com início em 25/09/2018 e término em 21/12/2018. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a)

CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 678/2018, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: 10.301.5006.22149.0000.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao dias 25 do mês de Setembro de 2018.



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 14/10/2019

P.M.S.A.L  
FLS Nº 05  
RUB                     

Page 1

Ao  
Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **505**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação : 08.244.5009.2095.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

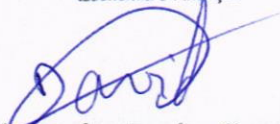
**Fonte de Recursos : 0.1.430**

Fonte Descrição: Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social

Saldo Orçamentário : 4.630,35

Atenciosamente,

David Paulo Correia da Silva  
Secretário Municipal de  
Economia e Finanças

  
Coordenadoria de Contabilidade



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um **novo** tempo, construindo uma **nova** história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

06

RUB

146/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo para a **aquisição de pratos e talheres para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 14 de outubro de 2019

Marli Artuzo Brunetta

Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº. 461/2018 de 26/09/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição      Responsável      Data  
**03332/19**      MARLI ARTUZO BRUNETTA      14/10/2019

Descrição  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

Poder      PODER EXECUTIVO  
Órgão      SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Setor Solicitante      FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Centro de Custo      **16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Placa

**Observação**

AQUISIÇÃO DE PRATOS E TALHERES PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL E CRAS , PARA OS EVENTOS QUE A MESMA PROMOVEM .

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
Descrição Detalhada do Produto						Observação	
1	001.031.755	23890-2	GARFO DE INOX PARA REFEIÇÃO APRESENTAÇÃO LISA	UNID	300	0	16
2	001.031.756	23959-3	FACA DE INOX	UNID	300	0	16
3	001.031.757	23967-4	COLHER DE SOPA INOX PARA REFEIÇÕES	UNID	150	0	16
4	001.031.758	23804-0	COLHER DE SOBREMESA EM INOX	UNID	150	0	16
5	001.031.759	195315-0	PRATO DE PORCELANA DIAMETRO 20CM BORDA LISA NA COR BRANCA	UNID	300	0	16

-----  
Presidente

*Marli A. Brunetta*  
-----  
Secretário

-----  
Almoxarifado

PMSAL  
FIL Nº 07  
RUA



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

08

*[Handwritten signature]*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de pratos e talheres para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A aquisição justifica-se pela demanda de eventos que são realizados pela Secretaria de Assistência Social, evitando-se assim custos com locação dos itens.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITENS	COD. TCE	COD. FORN.	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD
1	23890-2	1	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	300
2	23959-3		FACA - DE INOX	300
3	23967-4	1	COLHER DE SOPA EM INOX, PARA REFEIÇÕES	150
4	23804-0	1	COLHER - DE INOX, PARA SOBREMESA	150
5	195315-0	1	PRATO DE PORCELANA - DIAMETRO 20CM, BORDA LISA, TIPO PORCELANA, NA COR BRANCA, RASO OITAVADO	300

### 4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO (PRODUTOS):

4.1 Os produtos serão aceitos de forma provisória pelo setor responsável por um período de 10 (dez) dias uteis, para estes possam passar por uma inspeção de conformidade, no intuito de verificar se os produtos atendem ao objeto e as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

4.2 Após o período probatório os objetos serão aceitos caso estejam atendendo a todas as especificações. em caso de não conformidade com as exigências, a administração se reserva no direito de recusar em parte ou em sua totalidade os produtos, devendo estes serem trocados imediatamente pela empresa contratada sem gerar nenhum custo adicional a contratante.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

09

RUB

1000

## 5. PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;
- 5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 5.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 5.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 5.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- 5.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 6.1.2 Se as certidões negativas não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L  
FLS Nº 10  
RUB. 10000

6.1.3 A contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo de Referência;
- c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através do Agente Fiscalizador, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) não será permitida a subcontratação;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas inicialmente;
- f) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- g) será responsável pelo fornecimento do objeto dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- h) a fornecedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- i) substituir em qualquer e sem qualquer ônus ao Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações, que estiverem em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Santo Antônio do Leste, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

## 6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, obriga-se a:

- a) emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar a fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) fiscalizar a execução dos serviços;



f) notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2.2 Caberá à Prefeitura receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2.3 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

6.2.4 A unidade demandante terá um prazo de até 5 dias após a prestação dos serviços para atestar a nota fiscal;

6.2.5 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

6.2.6 Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas com as aquisições ora requeridas, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

### Dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 505

Manutenção de Programa - FEAS

08.244.5009.2095.3.3.90.30 – Material de Consumo

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Em tudo quanto for omissis este termo de referência basear-se-á nas leis e normas vigentes, por entender que a LEI é soberana e dela emana todo o poder.

Santo Antônio do Leste, MT, 14 de outubro de 2019.

  
**Marli Artuzo Brunetta**

Secretária de Assistência Social  
Portaria 461/2018 de 25 de setembro de 2018